



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 20/2025

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO PARA
A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS
E OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DE RUA NO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Igarapava, a prática de manobras com motocicletas, tais como o *wheeling* (grau), bem como outras práticas semelhantes, como atividade esportiva, desde que realizadas em espaço apropriado, nos termos desta Lei.

§ 1º A prática será permitida exclusivamente em espaço destinado para tal finalidade, que poderá ser:

- I – público, designado pelo Poder Executivo;
- II – privado, desde que previamente autorizado e licenciado conforme a legislação municipal vigente.

§ 2º É vedada a prática dessa modalidade em vias públicas não autorizadas, em respeito ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º As manobras com motocicletas deverão observar, obrigatoriamente:

- I – o uso de capacete e demais equipamentos de proteção individual
- II – a regularidade documental da motocicleta,
- III – a posse de habilitação na categoria A, válida e compatível;
- IV – a autorização prévia do Poder Público;
- V – a assinatura de termo de responsabilidade pelo praticante ou responsável legal.

Art. 2º O espaço designado também poderá ser utilizado para a prática de outras atividades esportivas urbanas, tais como:

- I – skate de rua;
- II – patins em linha ou tradicional;
- III – bicicleta estilo BMX ou freestyle;
- IV – *streetball* (basquete de rua);
- V – *streetsoccer* (futebol de rua);
- VI – *parkour*, *slackline* e outras reconhecidas como esportes de rua.

§ 1º As atividades descritas no caput deverão ser desenvolvidas com equipamentos de proteção adequados à modalidade, respeitando regras de segurança e convivência, com sinalização, isolamento e pavimentação apropriada.

§ 2º A utilização do espaço poderá ser organizada por meio de agendamento, alternância ou critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A manutenção, fiscalização e gestão do espaço poderão ser executadas diretamente pelo Poder Executivo ou em parceria com associações esportivas, coletivos culturais ou entidades da sociedade civil, mediante instrumento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando:

- I – o Código de Trânsito Brasileiro;
- II – o Plano Diretor e o Código de Posturas do Município de Igarapava;
- III – a legislação ambiental, de segurança pública e de acessibilidade urbana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava, 14 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por CARLOS
LIMA:38541296881 ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2025.04.14 08:27:48 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

14/04/2025 - 8:38hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

Página 2 de 3

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
- Telefone: (16) 3172-1023
- E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
- Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo atender a uma crescente demanda social por espaços públicos e privados regulamentados para a prática de esportes urbanos, com destaque para manobras com motocicletas (*grau, wheeling*) e atividades como skate, BMX, *streetball* e *parkour*. Trata-se de reconhecer e estruturar práticas já consolidadas entre jovens e coletivos culturais da cidade, integrando esporte, lazer e ocupação positiva do espaço urbano.

A ausência de espaços específicos e seguros tem contribuído para a realização dessas práticas em locais inadequados, expondo tanto os praticantes quanto a comunidade a riscos, além de configurar infrações de trânsito. Com esta Lei, o Município de Igarapava cria condições para que tais atividades possam ocorrer em ambiente adequado, supervisionado, e com a devida responsabilidade.

A proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, deixando a regulamentação e a execução a cargo do Poder Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município e as boas práticas de legística. Além disso, atende ao Plano Diretor e ao Código de Posturas, ao permitir a utilização tanto de espaços públicos como privados autorizados, respeitando a legislação de trânsito, ambiental e de uso do solo.

Ao fomentar os esportes urbanos, o município promove inclusão social, reduz conflitos de convivência no espaço público e estimula a cidadania, a criatividade e o bem-estar dos jovens.

Sala das Sessões, Igarapava – SP, 14 de abril de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por CARLOS
LIMA:38541296881 RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2025.04.14 08:28:08 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Página 3 de 3

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎️ Telefone: (16) 3172-1023

✉️ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava